



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 023/71

Inclui-se um parágrafo único no artigo 2º e dá nova redação ao artigo 4º e seus §§, da Resolução nº 03/70, que regula a concessão de diárias no Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica incluído um parágrafo único no artigo 2º, da Resolução nº 03/70, de 23/07/70:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - Somente quando o regresso ocorrer após o meio dia, o servidor fará jus a meia diária."

Art. 2º - O artigo 4º e seus §§, da Resolução nº 03/70, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A diária será integral, quando o servidor passar mais de 12 horas fora da sede e houver pernoite.

§ 1º - Não ocorrendo pernoite, e sendo a permanência fora da sede superior a 5 (cinco) horas, o servidor fará jus a meia diária.

§ 2º - Os serviços prestados fora da sede só conferem a percepção de diário quando o servidor não regressar para alimentação e/ou pousada. "

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de julho de 1971, 1502 da Independência e 83ª da República.

Juiz Presidente Juarez Alves Costa

Juiz José Amado Nascimento

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio

*João Evangelista Maciel Porto*  
\_\_\_\_\_  
Juiz João Evangelista Maciel Porto

*João Moreira Filho*  
\_\_\_\_\_  
Juiz João Moreira Filho

*Joaquim da Silveira Andrade*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Joaquim da Silveira Andrade

*Mancel Cabral Machado*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Mancel Cabral Machado

\_\_\_\_\_  
Procurador:

/ec.